



LEI Nº 90

de 31 de outubro de 1972

"Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto a estabelecimento bancário e dá outras providências".

GENESIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais etc. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão de 31 de outubro, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valôr de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) com estabelecimento de crédito bancário, conforme preceitua o item A, Art. 4º nº 79 de 21 de outubro de 1 971

Art. 2º.

O produto desta Operação de crédito destina-se a reforço de Caixa, afim de prover eventuais insubsistências.

Art. 3º.

Fica também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia do empréstimo ora contraído, a receita proveniente do Retorno do Imposto Territorial Rural ITR, escriturado sob a rubrica 1.4.2.00 e estima em Cr\$30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) para o atual orçamento.

Art. 4º.

Esta Lei terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 1 972 e será obrigatoriamente liquidada até 30 dias após encerramento do mesmo, conforme preceitua o art.82,§3º da Lei 3.154 de 6 de janeiro de 1 972

Art. 5º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 1972

GENESIO FLÔRES VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 90/1972 - 31 de outubro de 1972

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em